



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

DECRETO Nº 1.920 DE 11 DE MARÇO DE 2019.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL PARA FAZER FACE ÀS DESPESAS DO ORÇAMENTO VIGENTE.

GABRIEL CARVALHAES ROSATTI, Prefeito do Município de Luiz Antônio, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º Com fundamento no artigo 1º da Lei nº. 1.634 de 08 de março de 2019, fica aberto no Orçamento vigente deste município, Crédito Especial na importância de **R\$ 215.000,00** (duzentos e quinze mil reais) nas seguintes dotações do orçamento:

02.04.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

02.04.07 - ENSINO SUPERIOR

3.3.90.30.00 - 12.364.0039.2.038 - Material de Consumo	15.000,00
3.3.90.36.00 - 12.364.0039.2.038 - Outros Servs Terc Pes Física	30.000,00
3.3.90.39.00 - 12.364.0039.2.038 - Outros Servs Terc Pes Jurídica	160.000,00
4.4.90.52.00 - 12.364 0039 2.038 - Equipamentos/Mat Permanente	<u>10.000,00</u>
TOTAL.....	R\$ 215.000,00

Art. 2º O crédito a que se refere o artigo anterior será coberto com recursos da anulação da seguinte dotação do orçamento vigente:

02.10.00 - RESERVA DE CONSTINGÊNCIA

02.10.01 - RESERVA DE CONSTINGÊNCIA

207 - 9.9.99.99.00 - 99.999.9999.9.999 - Reserva de Contingência	<u>215.000,00</u>
TOTAL DA ANULAÇÃO.....	R\$ 215.000,00

Art. 3º Para os efeitos do que dispõe o artigo 165, I e II da Constituição Federal que versa sobre as Leis Municipais de ordem financeira, fica a contadoria municipal autorizada a proceder às alterações e inclusões no respectivo projeto e nos anexos da Lei Municipal nº. 1.598, de 22 de dezembro de 2017 que aprovou o PPA 2018 - 2021, a Lei nº 1.611 de 04 de julho de 2018 que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias relativamente ao exercício de 2019 e a Lei nº 1628 de 17 de dezembro de 2018 que estabeleceu a Lei Orçamentária para o exercício de 2019.



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABRIEL CARVALHAES ROSATTI
Prefeito Municipal